

n.º 28:326, de 28 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 18.000\$, a inscrever no n.º 1) do artigo 1.º do capítulo único do orçamento da despesa do Conselho do Império Colonial do corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 9:398, de 8 de Dezembro de 1939, para pagamento da despesa estabelecida pelo artigo 134.º do decreto n.º 29:244, de 8 de Dezembro de 1938, tendo por contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nos mesmos número, artigo e capítulo do referido orçamento.

Ministério das Colónias, 29 de Julho de 1940.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

—

**Direcção Geral Militar**

**2.ª Repartição**

—

**Portaria n.º 9:618**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que se publique nos *Boletins Officiais* de todas as colónias o decreto-lei n.º 30:583, de 12 de Julho de 1940, para conhecimento e devida execução na parte aplicável, devendo os governos das colónias tomar oportunamente as providências necessárias no sentido de ser dado cumprimento ao determinado no § único do artigo 4.º do referido decreto.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 29 de Julho de 1940.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

—

**Decreto-lei n.º 30:620**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o pagamento, no corrente ano económico de 1940, das pensões de reserva e gratificações a que têm direito, nos termos legais, os oficiais que prestem serviço no Instituto Geográfico e Cadastral e que não tenham verba especificadamente descrita no orçamento, utilizando-se para esse fim as sobras que se verificarem, até ao fim do mesmo ano, no n.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado» do artigo 59.º, capítulo 6.º, do orçamento em vigor do Ministério do Comércio e Indústria.

Art. 2.º Considera-se devidamente legalizado o pagamento de 58.000\$ à Sociedade Portuguesa de Automóveis, Limitada, proveniente da aquisição de um automóvel para o serviço do Ministério do Comércio e Indústria, efectuado no ano económico de 1938, em conta da verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 3.º, capítulo 1.º, do respectivo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.